ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-664/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/841/2014
PROTOCOLO	:	1472311
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 008/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 008/2013,** celebrado pelo **Município de Amambai MS** e a **Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora,** objetivando o financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 03).

O valor do Convênio é de R$ 71.500,00 (setenta e mil e quinhentos reais) conforme previsto pela Cláusula Quarta.

O prazo de vigência é da data da assinatura (22/02/2013) e término em 31/12/2012, conforme previsto pela Cláusula Oitava.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e aviou Análise Conclusiva (peça05), consignando que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte

posição:

Valor do Convênio	R$ 71.500,00
Total Empenhado/Repassado	R$ 71.500,00
Valor Recursos Próprios	R$ 2.314,77
Valor da aplicação financeira	R$ 0,00
Total dos Recursos	R$ 73.814,77
Total das despesas	R$ 59.692,89
Total Devolução de Recursos	R$ 14.121,88
Total da Prestação de Contas	R$ 73.814,77

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Con-vênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 07) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de con-vênio co-mo **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 008/2013,** celebrado pelo **Município de Amambai MS.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que

foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares des-ta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 73.814,77 (setenta e três mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).
Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 008/2013**, celebrado pelo **Município de Amambai MS,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho.

Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm